

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 18 DE JANEIRO DE 2008
(Publicada no D.O.U de 21/01/08)

Dispõe sobre a doação de estoques públicos no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos de que trata o artigo 19 da Lei nº 10.696, de 02 de julho de 2003, regulamentado pelo Decreto nº 5.873, de 15 de agosto de 2006.

O GRUPO GESTOR DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, § 3º da Lei 10.696, de 02 de julho de 2003, para o efetivo exercício das responsabilidades que lhes são atribuídas pelo artigo 3º do Decreto 5.873, de 15 de agosto de 2006, resolve:

Art. 1º. Os estoques públicos, no âmbito do Programa de Aquisição de Alimentos, formados com recursos oriundos do Ministério de Desenvolvimento Agrário - MDA poderão ser doados para o atendimento aos programas sociais do Governo Federal, vinculados à promoção da segurança alimentar e nutricional e coordenados pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome - MDS, se atendido pelo menos um dos requisitos abaixo:

I - os produtos estejam correndo risco de perda de qualidade que comprometa a sua validade ou a sua comercialização;

II - os preços de mercado estejam abaixo dos preços mínimos ou dos preços históricos de mercado e a estimativa futura mantenha esta tendência;

III - os produtos estejam depositados em locais de difícil acesso ou distantes dos centros de comercialização;

IV - a doação seja destinada a atender à demanda emergencial por alimentos destinados aos programas sociais do Governo Federal, quando os estoques públicos do MDS disponíveis forem insuficientes.

Art. 2º A distribuição dos alimentos será coordenada pelo MDS.

Art. 3º A doação só poderá ser efetivada mediante autorização prévia do MDA, que comunicará ao Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - MPOG o valor correspondente destinado a doação.

Art. 4º O MDA repassará, trimestralmente, ao Grupo Gestor, e à Secretaria de Orçamento Federal do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão - SOF/MPOG, relatório das operações realizadas no período, por produto e Unidade da Federação, indicando o volume dos produtos adquiridos e doados, os saldos estocados e os respectivos valores financeiros contábeis.

Art. 5º A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CÉSAR DE MEDEIROS

p/Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome

SÍLVIO ISOPO PORTO

p/Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

ARNOLDO ANACLETO DE CAMPOS
p/Ministério do Desenvolvimento Agrário

ANA LUCIA CARVALHO JARDIM
p/Ministério de Fazenda